



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 028/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO os termos do inciso XXXIII do art. 5º, e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os termos da Lei 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a Lei de Acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, à luz dos fundamentos constitucionais, legais e fáticos acima alinhados, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no Poder Executivo Municipal de Tomar do Geru/SE, observadas as normas contidas na Lei 12.527/2011 e, subsidiariamente, neste Decreto.

Art. 2º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O requerimento será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico ou físico, no endereço eletrônico do **SIC**.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao **SIC**.

§ 3º. É facultado ao **SIC** o recebimento de requerimento de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que preenchidos os requisitos do art. 5º.

§ 4º. Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo **SIC**, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 3º - O requerimento de acesso à informação deverá conter:

I – Nome do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 028/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023**

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 4º. Recebido o requerimento e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o **SIC** deverá, no prazo de até vinte dias:

I – Enviar a informação ao endereço informado;

II – Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III – Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV – Indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou quem a detenha;

V – Indicar as razões de eventual negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

§ 3º. Quando a manipulação prejudicar a integridade da informação ou do documento, o **SIC** deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

§5º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.

§6º. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 028/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023**

Art. 5º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 6º. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar ao requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 7º. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I – Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que apreciará;

Parágrafo único. O **SIC** disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 8º. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Secretário Municipal de Administração, que deverá julgá-lo no prazo de cinco dias.

§ 1º. Verificada a procedência das razões do recurso, deverá ser adotada a providência necessária para dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

§ 2º. Verificada a improcedência das razões do recurso, o recorrente poderá interpor novo recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até cinco dias para julgá-lo.

Art. 9º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Informações – CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos, tendo como integrantes:

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO – PRESIDENTE

HELEN GOIS DO NASCIMENTO – MEMBRO

MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES – MEMBRO

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Controle Interno compete orientar e fiscalizar o SIC, bem como divulgar, aos cidadãos e cidadãs, as regras para acesso à informação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 028/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023**

Art. 11. Os anexos I, II e III, integram este Decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tomar do Geru/SE, 14 de julho de 2023.

GERSON DINIZ DA FONSECA
Prefeito Municipal Interino



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 028/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO A INFORMAÇÃO – Pessoa Jurídica



**Acesso à
Informação**

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIO			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
NOME DO REPRESENTANTE			
CARGO DO REPRESENTANTE			
TELFONE			
ENDEREÇO FÍSICO			
RUA/AVENIDA/LARGO			
CIDADE			
ESTADO			
CEP			
ENDEREÇO ELETRÔNICO			
E-MAIL			
DADOS DO REQUERENTE – NÃO-OBRIGATÓRIO*			
<i>ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.</i>			
TIPO DE INSTITUIÇÃO			
EMPRESA PME		ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL	
EMPRESA – GRANDE PORTE		ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL/DF	
EMPRESA PÚBLICA/ESTATAL		ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	
VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO		PARTIDO POLÍTICO	
SINDICADO/CONSELHO PROF.		ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	
ORG. NÃO GOVERNAMENTAL		INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU PESQUISA	
REPRESENTANTE COMUNITÁRIO		OUTROS	
ÁREA DE ATUAÇÃO			
COMÉRCIO E SERVIÇOS		GOVERNO	
IMPrensa		INDÚSTRIA	
JURÍDICA/POLÍTICA		PESQUISA ACADÊMICA	
EXTRATRIVISMO		REPRESENTAÇÃO DE TERCEIROS	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 028/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO A INFORMAÇÃO – Pessoa Natural



**Acesso à
Informação**

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIO	
NOME	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO FÍSICO	
RUA/AVENIDA/LARGO	
CIDADE	
ESTADO	
CEP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
E-MAIL	
DADOS DO REQUERENTE – NÃO-OBRIGATÓRIO*	
ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.	
ESCOLARIDADE	
SEM INSTRUÇÃO FORMAL	PÓS-GRADUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	MESTRADO
ENSINO MÉDIO	DOUTORADO
ENSINO SUPERIOR	OUTROS
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
EMPREGADO DO SETOR PRIVADO	EMPRESÁRIO/EMPREENDEDOR
PROFIS. LIBERAL/AUTÔNOMO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JORNALISTA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
ESTUDANTE	MEMBRO DE PARTIDO POLÍTICO
PESQUISADOR	MEMBRO DE ONG NACIONAL
PROFESSOR	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
REPRESENTANTE DE SINDICATO	MEMBRO DE ONG INTERNACIONAL
OUTRAS	NENHUMA

